



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.585

DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE AOS VENCEDORES DO ‘IV CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios em espécie aos vencedores do **“IV Concurso Literário de Cajamar”**, promovido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** A premiação de que trata o art. 1º desta Lei será distribuída aos primeiros, segundos e terceiros colocados das seguintes modalidades:

- I - poema;
- II - conto;e
- III-crônica.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, o valor total da premiação será de **R\$1.800,00** (um mil e oitocentos reais), a ser atribuída da seguinte forma:

- I - **R\$ 300,00** (trezentos reais) para os primeiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;
- II - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para os segundos colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;e
- III - **R\$ 100,00** (cem reais) para os terceiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica.

**Art. 4º** A premiação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.12.00 - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo  
**Unidade Executora:** 02.12.01 - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo  
**Função e Sub-função:**13.392 – Difusão Cultural  
**Atividade:** 2029 - Manutenção Diretoria Municipal de Cultura e Turismo  
**Programa:** 0023 - Promoção Cultural  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.585/2014-fls.02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de agosto de 2014.



**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**ADANIAS SOUSA SILVA**  
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo